



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

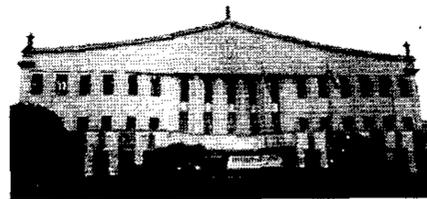
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 168 • São Paulo, quinta-feira, 3 de setembro de 1998

EDITAL DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para a participação no Processo de Seleção, ou Programa de Treinamento, para o desempenho das atividades no PoupeTempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão - para os Postos de São José dos Campos e Sé.

Os servidores deverão comparecer, munidos de documento de identidade original, conforme esquema abaixo, observando com muita atenção a relação, pois estão sendo convocados para treinamento em serviço ou avaliação do órgão, conforme o caso, em locais distintos.

RELAÇÃO DOS LOCAIS EM QUE OS SERVIDORES DEVERÃO APRESENTAR-SE

POSTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer para treinamento em serviço, dia 3-9-98, às 8h, uma vez que foram aprovados pela avaliação do órgão realizada no dia 28-8-98, e não como constou da convocação publicada no D.O. de 28-8-98:

- Órgão: Polícia Civil
Local: Av. Andrômeda, 2000 - Jardim Satélite - São José dos Campos
Contato: Sr. Divâni ou Sr. Figueiredo

MÁRCIA MIGUEZ RG 12.350.210
BENEDITA DA SILVA HAERTLING RG 11.961.641

O servidor abaixo relacionado deverá comparecer para avaliação do órgão, dia 3-9-98, às 8h:

- Órgão: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT
Local: POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Dr. Neldon Dávila, 688 - Centro - São José dos Campos
Contato: Sra. Neide

VERA LÚCIA TRANNNIN RG 11.695.834

POSTO SÉ - RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 28-8-98

O servidor abaixo relacionado deverá comparecer para avaliação do órgão, dia 29-9-98, às 18h:

- Órgão: Polícia Civil
Local: POSTO POUPEMPO SÉ
Praça do Carmo, s/nº - Sé - Centro - São Paulo
Contato: Cleide Pereira Mendes

SONIA SANTONI FOVALI RG 13.307.529

Leia-se:

O servidor abaixo relacionado deverá comparecer para avaliação do órgão, dia 4-9-98, às 18h:

- Órgão: Polícia Civil
Local: POSTO POUPEMPO SÉ
Praça do Carmo, s/nº - Sé - Centro - São Paulo
Contato: Cleide Pereira Mendes

SONIA SANTONI FOVALI RG 13.307.529

DECRETOS

DECRETO Nº 43.425, DE 2 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova protocolos e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 8º, XVII, XXIV e § 10, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na redação da Lei nº 9.176, de 2 de outubro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Protocolos ICMS-27/98, 28/98, 29/98, 30/98 e 31/98, publicados na Seção I, páginas 19 e 20 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 1998, todos celebrados em Brasília, DF, no dia 21 de julho de 1998.

Parágrafo único - Independência de outro ato deste Estado a aplicação do disposto nos Protocolos ICMS-27/98, 28/98, 29/98, 30/98 e 31/98.

Artigo 2º - Passam a vigorar com a redação que se segue os incisos VII e VIII do artigo 338 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

"VII - madeira de pinus, de araucária ou de eucalipto, em tora, tореte ou resíduos de madeira, exceto quando destinados à indústria de papel, de celulose, de aglomerado ou de compensado, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, XVII, e § 10, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I):

a) sua saída para outro Estado;
b) sua saída para o exterior;
c) saída dos produtos resultantes de sua industrialização, ainda que decorrente de simples desbaste ou serragem, salvo se houver regra específica de diferimento para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente;

VIII - prancha, pranchão, bloco e tábuas, de pinus, de araucária ou de eucalipto, exceto quando destinado à indústria de papel, de celulose, de aglomerado ou de compensado, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, XVII, e § 10, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I):

a) sua saída para outro Estado;
b) sua saída para o exterior;
c) saída dos produtos resultantes de sua industrialização, salvo se houver regra específica de diferimento para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente."

Artigo 3º - Fica acrescentada a Seção XIX ao Capítulo V do Título I do Livro II ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, composta do artigo 380-C:

**"SEÇÃO XIX
DAS OPERAÇÕES COM CAIXAS E PALETES DE MADEIRA**

Artigo 380-C - O lançamento do imposto incidente na primeira saída, do estabelecimento fabricante para o território do Estado, de caixas, caixotes, engradados, barricas e embalagens semelhantes, classificados no código 4415.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, classificados no código 4415.20.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, todos de madeira ou fibra de madeira, utilizados no manuseio, acondicionamento, transporte ou armazenagem de mercadorias fica diferido para o momento em que ocorrer sua entrada em estabelecimento de contribuinte, ainda que destinados a uso, consumo ou ao ativo permanente (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I)."

Artigo 4º - Fica revogado, a partir de 1º de setembro de 1998, o artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de setembro de 1998.

OFÍCIO GS-CAT Nº 597/98

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS e aprova os Protocolos ICMS-27/98, 28/98, 29/98, 30/98 e 31/98, celebrados em Brasília, DF, no dia 21 de julho de 1998.

A maioria das alterações refere-se às operações com madeira em bruto ou serrada de pinus, de araucária ou de eucalipto. A medida tem por objetivo complementar recente alteração introduzida no Regulamento do ICMS, pelo Decreto 43.073, de 5 de maio de 1998, que concedeu diferimento nas operações realizadas com madeira em bruto, para estendê-lo, também, às saídas de caixas de lados, tampa e fundos inteiros, paletes ou estrados para carga de madeira ou fibra de madeira, destinados ao acondicionamento, transporte ou armazenagem de mercadorias por meios mecânicos, bem como excluir dessa sistemática a remessa efetuada às indústrias de papel, de celulose, de aglomerados ou de compensados. A proposta, coerente com os objetivos iniciais da medida de beneficiar os pequenos produtores e serrarias, cuida de aplicar a disciplina do diferimento àquelas madeiras decorrentes de reflorestamento e de uso mais comum no Estado. A modificação tem por objetivo corrigir alguns problemas técnicos detectados pelo setor, durante a aplicação da nova sistemática introduzida pelo referido decreto.

O artigo 1º aprova protocolos, a seguir comentados:

a) o Protocolo ICMS-27/98 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICM-15/85, que disciplina o regime de substituição tributária aplicado às operações com filme fotográfico e cinematográfico "slide";

b) o Protocolo ICMS-28/98 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições dos Protocolos ICM-16/85, que disciplina o regime de substituição tributária aplicado às operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro, e do Protocolo ICM-17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica;

c) o Protocolo ICMS-29/98 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICM-18/85, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicado nas operações com pilhas e baterias elétricas;

d) o Protocolo ICMS-30/98 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICM-19/85, que versa sobre a substituição tributária nas operações com discos fonográficos, fitas virgens ou gravadas;

e) o Protocolo ICMS-31/98 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo à disciplina contida no Protocolo ICMS-32/92, de 30 de julho de 1992, que versa sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que específica.

O artigo 3º revoga o artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, uma vez que este dispositivo deixará de ter aplicação a partir de 1º de setembro de 1998, quando produzirá efeitos o disposto na Portaria CAT-55, de 14 de julho de 1998, que disciplina a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal, nos termos dos artigos 125, § 3º, 175, § 1º e 530-A, § 4º do referido Regulamento.

Finalmente, o artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN FILHO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 43.426, DE 2 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) à instituição assistencial da:

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO LITORAL

a) SÃO VICENTE: R\$ JOCKEY INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL - JIP - 1626/85 70.000,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005.001.15.081.0486.2142.0001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.50.43.90 subvenções sociais - outras do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de setembro de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	10
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	20
Energia	—
Transportes	25
Administração e Modernização do Serviço Público	21
Cultura	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27
Esportes e Turismo	27
Habitação	—
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	49
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	49
Universidade de São Paulo	49
Universidade Estadual de Campinas	51
Universidade Estadual Paulista	51
Ministério Público	52
Editais	57
Mídia Eletrônica	58
Concursos	64
Diários dos Municípios	69
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	74